

Anexo I

[a que se refere o n.º 1]

Critérios de elegibilidade das empresas prestadoras de serviços no domínio da exportação de produtos / serviços e no âmbito da “Exportar Açores”

- 1- Deter competências próprias para a prestação de serviços e de realização de ações no âmbito da exportação de bens e serviços, designadamente ao nível de elaboração e apoio à concretização de planos de ação orientados para o mercado exterior, designadamente nas vertentes da comercialização, das estratégias de digitalização, comunicação e marketing, da logística e do apoio jurídico.
- 2- Estar constituída sob uma forma jurídica há, pelo menos, um ano antes da data do pedido de adesão ao registo e desenvolver uma atividade económica, enquanto atividade primária ou secundária, no âmbito das seguintes CAE e desde que compatível com os serviços anunciados no ponto anterior:
 - a) 69200 – Atividade de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
 - b) 70210 – Atividades de relações públicas e comunicação;
 - c) 70220 – Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
 - d) 73110 – Agências de publicidade;
 - e) 73200 – Estudos de mercado e sondagens de opinião;
 - f) 74100 – Atividades de design;
 - g) 74900 – Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;
 - h) 82990 – Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e..
- 3- Disponibilizar pelo menos um gestor operacional afeto integralmente à prestação dos serviços às empresas beneficiárias da “Exportar Açores”, o qual servirá de interlocutor único.
- 4- Não recorrer à subcontratação para prestar os serviços referidos no ponto 1.
- 5- Prestar os serviços de acordo com os preços médios do mercado para idêntica tipologia de serviços.
- 6- Comprometer-se a não prestar serviços a empresas nas quais tenha relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais.
- 7- Não prestar serviços a mais do que quinze empresas beneficiárias em simultâneo.
- 8- Declarar, sob compromisso de honra, não ter dívidas à segurança social e à administração fiscal, nem salários em atraso, comprometendo-se a entregar comprovativos de tais situações sempre que lhe forem solicitados.

9- Autorizar a divulgação da informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais clientes (empresas beneficiárias da “Exportar Açores”).

10- Atualizar a informação e as declarações prestadas no pedido de registo para a prestação de serviços nas seguintes situações:

a) Com periodicidade anual (a contar da data do último registo), mesmo que seja para confirmar a manutenção das declarações iniciais. Caso essa atualização não se verifique ao fim do período de doze meses, o registo caduca;

b) Sempre que se registem alterações relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos afetos pela entidade à prestação de serviços para a “Exportar Açores”.

11- Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio a conceder no âmbito da “Exportar Açores”.

12- A empresa perde o registo de prestador de serviços no âmbito da “Exportar Açores”, no caso de prestar falsas declarações, ficando inibida, por um período de dois anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar esse processo de registo.

Anexo II

[a que se refere o n.º 2]

Condições de acesso para as empresas beneficiárias da “Exportar Açores”

- 1- Corresponder a uma empresa existente, com o estatuto de micro, pequena ou média empresa e com estabelecimento localizado na Região Autónoma dos Açores.
- 2- Corresponder a uma empresa aderente à Marca Açores.
- 3- Estar registada na Plataforma “Empresa Digital Açores” no sítio <http://empresadigitalacores.pt/>.
- 4- Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir vão contribuir para a sua resolução efetiva, observando-se as seguintes condições:
 - a) É obrigatório que esteja presente na candidatura investimento na componente diagnóstico, onde seja evidenciado o problema a solucionar;
 - b) É obrigatório que esteja presente na candidatura investimento na componente operacional, onde seja evidenciado a solução para o problema identificado;
 - c) Acessoriamente, é elegível investimento na componente de exploração de mercado até ao montante de € 3.000,00 (três mil euros);
 - d) Não são elegíveis despesas com transportes e outras despesas associadas ao mesmo, no âmbito da exportação de produtos.
- 5- Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da prestação de serviços a contratar.
- 6- Apresentar uma candidatura em data anterior à data da contratação com o(s) prestador(es) do(s) serviço(s) no domínio da exportação de produtos / serviços.
- 7- Comprometer-se a contratualizar os serviços, com um período de duração máximo de execução de doze meses, devendo as correspondentes aquisições cumprir, cumulativamente, com as seguintes condições:
 - a) Consultarem, pelo menos, duas entidades acreditadas, devendo a seleção estar terminada aquando a celebração do termo de aceitação;
 - b) Serem exclusivamente imputáveis ao(s) estabelecimento(s) da empresa que desenvolve o projeto, localizado(s) na Região Autónoma dos Açores;
 - c) Resultarem de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente;

d) Resultarem de aquisições a empresas prestadoras de serviços registadas especificamente para a prestação dos serviços no âmbito da “Exportar Açores” e inscritas na Listagem de Empresas Prestadoras de Serviços no Domínio da Exportação de Produtos / Serviços, não sendo admitida a subcontratação de outras entidades.

8- As empresas têm de:

- a) Não ter dívidas à segurança social, à administração fiscal ou com salários em atraso;
- b) Comprometer-se a entregar comprovativos das situações da empresa junto da segurança social e da administração fiscal sempre que forem solicitados;
- c) Comprometer-se a obter ou atualizar a certificação eletrónica para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio a conceder no âmbito da “Exportar Açores”.

9- Não ter outras candidaturas aprovadas no Programa Operacional Açores 2020 ou em fase de decisão com o mesmo objeto ou despesa elegível.

10- Facilitar a realização de ações de controlo, por parte da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 envolvida no financiamento dos projetos “Exportar Açores”.